



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 533, DE 19 DE MAIO DE 2026

**“INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR
ANTIRRASCISTA NO MUNICÍPIO DE
CANGUÇU/RS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, especialmente nos termos do inciso V do artigo 176 deste último;

FAÇO SABER que o plenário aprovou proposição de autoria da Vereadora MAICA TAINARA FERREIRA e eu **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Canguçu/RS, a Frente Parlamentar Antirracista, destinada a promover, acompanhar, discutir e propor ações voltadas ao enfrentamento do racismo e à promoção da igualdade racial no município.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar:

I – Combater o racismo estrutural e institucional no âmbito do município;

II – Promover debates, audiências públicas, seminários e reuniões sobre igualdade racial;

III – Acompanhar e fiscalizar políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas à promoção da igualdade racial;

IV – Sugerir proposições legislativas e medidas ao Poder Executivo que visem a equidade racial;

V - Fortalecer a valorização da cultura, identidade e história da população negra, quilombola e povos tradicionais;

VI – Atuar na defesa dos direitos humanos e no enfrentamento a todas as formas de discriminação racial.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por Vereadores que a ela aderirem, mediante termo de adesão, podendo contar com a participação, como convidados, de:

I – Representantes de Comunidades Quilombolas;





CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II – Secretaria de Educação e Esportes de Canguçu;
- III – Organizações da sociedade civil;
- IV – Escolas da rede municipal e estadual (direções e professores);
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Representantes do Poder Executivo Municipal;
- VII – Representantes da ONG CIEM;
- VIII - Secretaria da Cultura;
- IX - Ministério Público e Defensoria Pública;

Art. 4º A Frente Parlamentar será coordenada pela Vereadora Maica Tainara Ferreira.

Art. 5º Compete à Frente Parlamentar:

- I – requisitar informações;
- II – promover e propor a realização de audiências públicas;
- III – elaborar relatórios sobre suas atividades;
- IV – encaminhar sugestões e proposições aos órgãos competentes.

Art. 6º As atividades da Frente Parlamentar não implicarão em despesas ao erário, sendo realizadas com a estrutura administrativa já existente da Câmara Municipal.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES

Canguçu/RS

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS

Presidente

Registre-se e Publique-se.

RITIÉLI LIMA SAMPAIO

1º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD8E-CA72-86AB-FABF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-06) em 19/05/2026 13:26:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 21/05/2026 10:27:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/CD8E-CA72-86AB-FABF>